



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº168 /2010.

Pacaraima, 26 de maio de 2010.

"Institui a Política de Habitação de Interesse Social, Cria o Fundo Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

I – DA POLITICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, desenvolvendo estratégias para o acesso a terra urbanizada e a moradia à grupos familiares de menor poder aquisitivo, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo estabelecendo base para o desenvolvimento urbano integrado na busca da garantia do direito à moradia digna, devendo para tanto:

I – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II – buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

[Assinatura]

Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000.
FONE: (95) 35921269 – Fax: (95) 35921577
Pacaraima – Roraima – Brasil





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

III – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano de Interesse Social;

IV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – adotar mecanismo de acompanhamento e avaliação e dos indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI – estabelecer mecanismo para atendimento prioritário ao idoso, deficientes e famílias chefiadas por mulheres nos Planos Habitacionais de Interesse Social.

Parágrafo Único: a Política Municipal de Habitação de Interesse Social será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

II – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, órgão de natureza, contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implantação do Plano de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotação orçamentária próprias;
- II – recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;
- III – recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implantação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V – doação, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VI – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do FMHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

[Assinatura]

Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000.
FONE: (95) 35921269 – Fax: (95) 35921577
Pacaraima – Roraima – Brasil





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6º - Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social – CMHIS – e demais legislação que rege a matéria, será aplicada, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

- I – construção, conclusão, melhoria e reforma de moradia;
- II – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;
- III – produção de lotes urbanizados e habitação popular;
- IV – recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

V – implementar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;

VI – aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, na forma da legislação em vigor;

VII – aquisição de material de construção;

VIII – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IX – serviços de apoio a organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;

X – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XI – publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas;

Art. 7º - Dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Promoção Social a mesma responsabilizar-se-á por:

I – administrar, propor e liberar os recursos a serem aplicados no Plano Habitacional de Interesse Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as propostas de convênios para mútua cooperação a serem firmadas com entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes desta Lei, após a aprovação do Conselho de Habitação de Interesse Social;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

III – executar e divulgar à população as formas e critérios e acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

IV – articular ações com as demais secretarias que executam Políticas Públicas, visando a melhoria de vida da população, alvo das ações da Política Habitacional.

V – alimentar, com dados dos usuários da Política Habitacional, o Cadastro Único;

VI – participar da Conferência da Cidade;

VII – submeter a aprovação do Conselho Municipal da Habitacional de Interesse Social;

a) o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, em consonância com o Plano Habitacional de Interesse Social;

b) O Plano de Urbanização Especial;

c) As demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, trimestralmente;

d) O Plano Plurianual do Fundo;

e) O Orçamento anual do Fundo.

III – DO CONSELHO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS órgão de caráter permanecer, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação e será composto, de forma paritária com representantes do Poder Executivo e representante da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos por representante da própria Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - O presidente do Conselho indicará, dentro dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Finanças, um secretário, que deverá assessorar o Conselho, tendo suas atribuições, definidas no Regimento Interno.

[Assinatura]

Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000.
FONE: (95) 35921269 - Fax: (95) 35921577
Pacaraima - Roraima - Brasil





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação terá um (01) suplente indicado pelo mesmo segmento a que o Titular represente.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será constituído por 12 (doze) representantes governamentais, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes indicados pelo Poder Executivo, e 12 (doze) representantes não-governamentais sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, indicados pelas organizações ou entidades a que pertencem, conforme parágrafos 1º e 2º deste Artigo:

§ 1º - representantes governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.

§ 2º - representantes não-governamentais

- a) 01 representante de movimento social ligado à área de Habitação;
- b) 01 representante de movimento social ligado a área de Meio Ambiente;
- c) 01 representante de movimento social ligado a área de Direitos Humanos.
- d) 01 representante de Associação de Moradores;

Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000.
FONE: (95) 35921269 - Fax: (95) 35921577
Pacaraima - Roraima - Brasil





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

- e) 01 representante das Entidades Religiosas;
- f) 01 representante das Cooperativas de Taxistas de Pacaraima-RR.

§ 3º - entendem-se como Movimento Social, as organizações estruturadas que tenham como objetivo a defesa e/ou a promoção de interesses coletivos, com finalidades nobres, altruístas e em benefício da sociedade.

Art. 11 – Compete ao Conselho de Habitação:

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria.

II - definir as diretrizes, prioridades e estratégias;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as netas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como, controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente.

IV - deliberar sobre demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como, as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, pela maioria, de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho, reunião extraordinária;

IV - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no município;

X - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

XI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como, outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais e;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Pacarinas"
GABINETE DO PREFEITO

XII - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios e alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do município;

XIII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário.

§ 1º - as deliberações do Conselho serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - competirá a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - coordenar as reuniões do Conselho;

II - estabelecer, ouvido o Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

III - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação em vigor;

IV - expedir Resoluções relativas a alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho de Habitação;

V - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FMHIS;

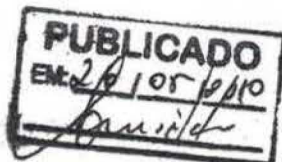
VI - submeter à apreciação do Conselho, as contas do FMHIS, sem prejuízos das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas competentes;

VII - subsidiar o CMH com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS
DEMAIO DE 2010.



Altemir da Silva Campos
Altemir da Silva Campos
Prefeito de Pacaraima

Amarildo Teixeira Lopes
Suplente Municipal de Administração
Inscrição n.º 023/2006 - Pacaraima-RR

Rua Monte Roraima, s/nº - Vila Nova - CEP: 69.345-000.
FONE: (95) 35921269 - Fax: (95) 35921577
Pacaraima - Roraima - Brasil

